



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 852/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, **aprovou**, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, contendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, cujos anexos/demonstrativos compõe esta lei.

Art. 2º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Garantir aplicação de políticas de inclusão social;
- III. Implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática;
- IV. Assegurar atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa;
- V. Geração de emprego e renda, através de incentivos à iniciativa privada;
- VI. Educação ambiental;
- VII. Formação dos cidadãos dando-lhes a garantias de um ensino com padrão de qualidade.
- VIII. Revisão anual da remuneração dos servidores do quadro efetivo e dos comissionados, dos secretários e agentes políticos, utilizando-se do IPCA acumulado nos últimos doze meses relativos a data base, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei específica, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, após o envio de Projeto de Lei específico justificando as modificações que pretende realizar para cumprir objeto de um programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 06 de novembro de 2025.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXOS/DEMONSTRATIVOS